



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **24** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE2

RECEITAS DO ENSINO3

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTARIA.....8

DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ..9

RELATÓRIO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE
PREVIDÊNCIA10

RESULTADO PRIMARIO11

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO E RECEITA
CORRENTE LIQUIDA.....12

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS13

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR.....14

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/202115

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/202115

LEI Nº 1.973/202116

LEI Nº 1.974/202117

LEI Nº 1.975/202117

LEI Nº 1.976/202119

LEI Nº 1.977/202120

LEI Nº 1.978/202121

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07
Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1101
atendimento@pedranopolis.sp.gov.br
Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72
Rua Arlindo Coelho, 489
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1173
Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	1.263.000,00	80.456,28	TOTAL (15%)	2.201.700,00 453.229,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.265.000,00	2.038.344,49		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.150.000,00	902.732,00		
SUB TOTAL	14.678.000,00	3.021.532,77		

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	3.756.000,00	25,59	901.480,21	29,84	624.055,08	20,65	357.552,57	11,83
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			901.480,21	29,84	624.055,08	20,65	357.552,57	11,83

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

RECEITAS DO ENSINO

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.263.000,00	1.263.000,00	80.456,28	6,37
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	160.000,00	160.000,00	1.553,42	0,97
1.1.1 - IPTU	125.000,00	125.000,00	138,73	0,11
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	35.000,00	35.000,00	1.414,69	4,04
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	380.000,00	380.000,00	25.715,00	6,76
1.2.1 - ITBI	350.000,00	350.000,00	25.715,00	7,34
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	373.000,00	373.000,00	13.639,27	3,65
1.3.1 - ISS	350.000,00	350.000,00	13.605,19	3,88
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.000,00	23.000,00	34,08	0,14
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	39.548,59	11,29
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.155.000,00	14.155.000,00	2.941.076,49	20,77
2.1 - Cota-Parte FPM	8.940.000,00	8.940.000,00	2.023.333,16	22,63
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.200.000,00	8.200.000,00	2.023.333,16	24,67
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	4.800.000,00	4.800.000,00	678.763,86	14,14
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	6.720,89	16,80
2.5 - Cota-Parte ITR	35.000,00	35.000,00	15.011,33	42,88
2.6 - Cota-Parte IPVA	310.000,00	310.000,00	217.247,25	70,07
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.418.000,00	15.418.000,00	3.021.532,77	19,59
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	251.000,00	251.000,00	38.027,27	15,15
5.1 - Transferências do Salário-Educação	165.000,00	165.000,00	33.950,92	20,57
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	62.000,00	62.000,00	4.072,40	6,56
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	3,95	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.000,00	400.000,00	60,70	0,01
6.1 - Transferências de Convênios	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	60,70	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	651.000,00	651.000,00	38.087,97	5,85
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.683.000,00	2.683.000,00	588.215,24	21,92
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.640.000,00	1.640.000,00	404.666,59	24,67
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	960.000,00	960.000,00	135.752,74	14,14
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	8.000,00	8.000,00	1.344,18	16,80
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	7.000,00	7.000,00	3.002,25	42,88
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	62.000,00	62.000,00	43.449,48	70,07
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	951.000,00	951.000,00	196.932,71	20,70
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	950.000,00	950.000,00	196.920,18	20,72
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.000,00	1.000,00	12,53	1,25
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.733.000,00	-1.733.000,00	-391.295,06	22,57
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	846.000,00	846.000,00	228.661,24	27,02	228.661,24	27,02	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	846.000,00	846.000,00	228.661,24	27,02	228.661,24	27,02	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	519.000,00	527.514,00	42.379,44	8,03	5.994,61	1,13	36.384,83
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	519.000,00	527.514,00	42.379,44	8,03	5.994,61	1,13	36.384,83
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.365.000,00	1.373.514,00	271.040,68	19,73	234.655,85	17,08	36.384,83
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							234.655,85
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %							116,11
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %							3,04
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							-19,15
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021							0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	41.000,00	41.000,00	3.360,35	8,19	3.360,35	8,19	0,00
22.1 - Creche	41.000,00	41.000,00	3.360,35	8,19	3.360,35	8,19	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	41.000,00	41.000,00	3.360,35	8,19	3.360,35	8,19	0,00
22.2 - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.173.000,00	3.184.514,00	540.453,73	16,97	472.040,87	14,82	68.412,86
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.365.000,00	1.373.514,00	271.040,68	19,73	234.655,85	17,08	36.384,83
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.808.000,00	1.811.000,00	269.413,05	14,87	237.385,02	13,10	32.028,03
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.259.000,00	3.270.514,00	543.814,08	16,62	475.401,22	14,53	68.412,86
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-391.295,06
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)							0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							-391.295,06
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							866.696,28
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							28,68



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e) % (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) % (h)=(g/d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)		
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	661.412,65	661.412,65	216.555,65	32,74	41.139,45	6,21	175.416,20
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	661.412,65	661.412,65	216.555,65	32,74	41.139,45	6,21	175.416,20
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.920.412,65	3.931.926,65	760.369,73	19,33	516.540,67	13,13	243.829,06
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021(j)		
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				292.663,36	0,00		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino				148.830,52	0,00		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB				143.832,84	0,00		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							FUNDEB
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020							52.110,51
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)							196.920,18
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							179.318,35
47.1 - (-) Orçamento do Exercício							127.207,84
47.2 - (-) Restos a Pagar							52.110,51
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							12,53
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE							69.724,87
50 - (+) AJUSTES							0,00
50.1 - (+) Retenções							0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar							0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários							0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária							0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO							69.724,87

Nota Explicativa: Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB: Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.263.000,00	1.263.000,00	80.456,28	6,37
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	125.000,00	125.000,00	138,73	0,11
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	350.000,00	350.000,00	25.715,00	7,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	350.000,00	350.000,00	13.605,19	3,89
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	39.548,59	11,30
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	30.000,00	30.000,00	255,13	0,85
Dívida Ativa dos Impostos	34.000,00	34.000,00	861,46	2,53
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	24.000,00	24.000,00	332,18	1,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.415.000,00	13.415.000,00	2.941.076,49	21,92
Cota-Parte FPM	8.200.000,00	8.200.000,00	2.023.333,16	24,67
Cota-Parte ITR	35.000,00	35.000,00	15.011,33	42,89
Cota-Parte IPVA	310.000,00	310.000,00	217.247,25	70,08
Cota-Parte ICMS	4.800.000,00	4.800.000,00	678.763,86	14,14
Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	6.720,89	16,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.678.000,00	14.678.000,00	3.021.532,77	20,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	514.000,00	514.000,00	94.130,01	18,31
Provenientes da União	494.000,00	494.000,00	94.130,01	19,05
Provenientes dos Estados	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	514.000,00	514.000,00	94.130,01	18,31

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS CORRENTES	4.588.951,95	4.649.401,95	1.286.508,88	27,67	780.739,45	16,79
Pessoal e Encargos Sociais	2.690.000,00	2.701.000,00	411.992,45	15,25	411.992,45	15,25
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.898.951,95	1.948.401,95	874.516,43	44,88	368.747,00	18,93
DESPESAS DE CAPITAL	76.412,65	76.412,65	1.900,00	2,49	1.900,00	2,49
Investimentos	76.412,65	76.412,65	1.900,00	2,49	1.900,00	2,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.665.364,60	4.725.814,60	1.288.408,88	27,26	782.639,45	16,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	660.364,60	709.814,60	124.066,67	17,48	114.203,45	16,09

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 1 / 2

ssexz.sfcf



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	525.000,00	574.450,00	95.574,82	16,64	95.574,82	16,64
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	135.364,60	135.364,60	28.491,85	21,05	18.628,63	13,76
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	260.000,00	260.000,00	262.862,00	101,10	44.380,92	17,07
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	920.364,60	969.814,60	386.928,67	39,90	158.584,37	16,35

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.745.000,00	3.756.000,00	901.480,21	24,00	624.055,08	16,61
--	---------------------	---------------------	-------------------	--------------	-------------------	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	20,65
--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI - (15 x IIIb) / 100]	-170.825,16
--	--------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARC. CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	8.778,79	0,00	8.778,79
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	191.571,19	0,00	191.571,19
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	130,16	0,00	130,16
Total (VIII)	200.480,14	0,00	200.480,14

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
Atenção Básica	4.586.364,60	4.646.814,60	1.284.301,88	27,64	778.532,45	16,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00	4.107,00	6,84	4.107,00	6,84
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.665.364,60	4.725.814,60	1.288.408,88	27,26	782.639,45	16,56

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	19.083.000,00	19.083.000,00	3.248.707,27	3.460.857,56	15.622.142,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.528.000,00	1.528.000,00	168.771,27	82.762,22	1.445.237,78
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	20.000,00	20.849,50	99.150,50
RECEITA PATRIMONIAL	33.000,00	33.000,00	9.534,51	9.562,31	23.437,69
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00	2.549,31	692,73	24.307,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.027.000,00	17.027.000,00	2.982.803,37	3.333.812,27	13.693.187,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00	350.000,00	65.048,81	13.178,53	336.821,47
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	192.000,00	-92.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	192.000,00	-192.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.683.000,00	2.683.000,00	524.695,33	588.215,24	2.094.784,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.500.000,00	16.500.000,00	2.724.011,94	3.064.642,32	13.435.357,68
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	16.500.000,00	16.500.000,00	2.724.011,94	3.064.642,32	13.435.357,68
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	261.616,08	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	16.500.000,00	16.500.000,00	2.724.011,94	3.326.258,40	13.435.357,68

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT. / REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	16.119.936,75	426.099,19	16.546.035,94	4.808.130,52	3.084.101,16	2.047.761,87	11.737.905,42	1.724.029,36	1.036.339,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.218.500,00	-155.543,39	9.062.956,61	1.496.213,61	1.491.574,60	803.288,16	7.566.743,00	4.639,01	688.286,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.901.436,75	581.642,58	7.483.079,33	3.311.916,91	1.592.526,56	1.244.473,71	4.171.162,42	1.719.390,35	348.052,85
DESPESAS DE CAPITAL	379.063,25	2.327.496,04	2.706.559,29	2.365.694,67	242.157,24	232.410,67	340.864,62	2.123.537,43	9.746,57
INVESTIMENTOS	179.063,25	2.327.496,04	2.506.559,29	2.336.991,00	213.453,57	203.707,00	169.568,29	2.123.537,43	9.746,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	0,00	200.000,00	28.703,67	28.703,67	28.703,67	171.296,33	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	16.500.000,00	2.753.595,23	19.253.595,23	7.173.825,19	3.326.258,40	2.280.172,54	12.078.770,04	3.847.566,79	1.046.085,86
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	16.500.000,00	2.753.595,23	19.253.595,23	7.173.825,19	3.326.258,40	2.280.172,54	12.078.770,04	3.847.566,79	1.046.085,86
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)=(VIII + IX)	16.500.000,00	2.753.595,23	19.253.595,23	7.173.825,19	3.326.258,40	2.280.172,54	12.078.770,04	3.847.566,79	1.046.085,86

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	720.000,00	0,00	720.000,00	157.676,01	562.323,99	106.892,01	50.784,00
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	720.000,00	0,00	720.000,00	157.676,01	562.323,99	106.892,01	50.784,00
4 - ADMINISTRAÇÃO	4.657.272,15	196.285,66	4.853.557,81	1.531.810,57	3.321.747,24	1.156.433,24	375.377,33
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	683.772,15	19.200,00	702.972,15	458.863,01	244.109,14	139.138,29	319.724,72
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.973.500,00	177.085,66	4.150.585,66	1.072.947,56	3.077.638,10	1.017.294,95	55.652,61
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	821.912,65	168.976,14	990.888,79	400.634,10	590.254,69	76.115,23	324.518,87
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	120.000,00	80.000,00	200.000,00	107.195,26	92.804,74	8.406,26	98.789,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	106.000,00	0,00	106.000,00	23.992,55	82.007,45	17.437,25	6.555,30
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	595.912,65	88.976,14	684.888,79	269.446,29	415.442,50	50.271,72	219.174,57
10 - SAÚDE	4.665.364,60	60.450,00	4.725.814,60	1.288.408,88	3.437.405,72	782.639,45	505.769,43
301 - ATENÇÃO BÁSICA	4.586.364,60	60.450,00	4.646.814,60	1.284.301,88	3.362.512,72	778.532,45	505.769,43
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	60.000,00	0,00	60.000,00	4.107,00	55.893,00	4.107,00	0,00
12 - EDUCAÇÃO	3.536.412,65	25.514,00	3.561.926,65	806.046,73	2.755.879,92	518.790,67	287.256,06
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	267.000,00	14.000,00	281.000,00	147.880,25	133.119,75	0,00	147.880,25
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.183.412,65	11.514,00	3.194.926,65	654.806,13	2.540.120,52	515.430,32	139.375,81
364 - ENSINO SUPERIOR	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	41.000,00	0,00	41.000,00	3.360,35	37.639,65	3.360,35	0,00
13 - CULTURA	166.000,00	0,00	166.000,00	47.691,64	118.308,36	47.691,64	0,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	166.000,00	0,00	166.000,00	47.691,64	118.308,36	47.691,64	0,00
15 - URBANISMO	1.167.537,95	2.282.369,43	3.449.907,38	2.791.823,76	658.083,62	534.126,55	2.257.697,21
452 - SERVIÇOS URBANOS	1.167.537,95	2.282.369,43	3.449.907,38	2.791.823,76	658.083,62	534.126,55	2.257.697,21
18 - GESTÃO AMBIENTAL	11.000,00	0,00	11.000,00	360,00	10.640,00	360,00	0,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	11.000,00	0,00	11.000,00	360,00	10.640,00	360,00	0,00
20 - AGRICULTURA	177.000,00	20.000,00	197.000,00	54.449,22	142.550,78	19.982,33	34.466,89
605 - ABASTECIMENTO	177.000,00	20.000,00	197.000,00	54.449,22	142.550,78	19.982,33	34.466,89
22 - INDÚSTRIA	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	100.500,00	0,00	100.500,00	21.065,91	79.434,09	9.368,91	11.697,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	100.500,00	0,00	100.500,00	21.065,91	79.434,09	9.368,91	11.697,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00	0,00	460.000,00	73.858,37	386.141,63	73.858,37	0,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	200.000,00	0,00	200.000,00	28.703,67	171.296,33	28.703,67	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	260.000,00	0,00	260.000,00	45.154,70	214.845,30	45.154,70	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 1/2 - 25/03/2021 11:12 ssezx.sfzr

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
TOTAL	16.500.000,00	2.753.595,23	19.253.595,23	7.173.825,19	12.079.770,04	3.326.258,40	3.847.566,79

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 2/2 - 25/03/2021 11:12 ssezx.sfzr

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO NOMINAL - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2020 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	1.175.453,99	1.175.453,99	1.168.363,65
Deduções (II)	728.521,15	728.521,15	1.460.225,12
Ativo Disponível	1.609.938,64	1.609.938,64	1.463.740,48
Haveres Financeiros	2.278,65	2.278,65	2.278,65
(-) Restos a Pagar Processados	883.696,14	883.696,14	5.794,01
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	446.932,84	446.932,84	-291.861,47
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	1.175.453,99	1.175.453,99	1.168.363,65
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	-728.521,15	-728.521,15	-1.460.225,12

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Jan. a Fev. (c - a)
Resultado Nominal	-731.703,97	-731.703,97

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	306.838,09

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 1/2 - 25/03/2021 11:14 ssezx.sfxw

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2020 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	306.838,09

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 2/2 - 25/03/2021 11:14 ssezx.sfxw



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

RESULTADO PRIMARIO

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Órgão: Consolidado

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	19.080.000,00	19.080.000,00	3.460.392,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.528.000,00	1.528.000,00	82.762,22
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	20.849,50
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	20.849,50
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	30.000,00	30.000,00	9.097,45
RECEITA PATRIMONIAL	33.000,00	33.000,00	9.562,31
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.000,00	3.000,00	464,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.027.000,00	17.027.000,00	3.333.812,27
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	375.000,00	375.000,00	13.871,26
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	375.000,00	375.000,00	13.871,26
RECEITAS DE CAPITAL (II)	100.000,00	100.000,00	192.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	100.000,00	100.000,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (VI)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	192.000,00
CONVÊNIOS	0,00	0,00	192.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	100.000,00	100.000,00	192.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	2.683.000,00	2.683.000,00	588.215,24
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	16.497.000,00	16.497.000,00	3.064.177,46
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	16.119.936,75	16.546.035,94	3.084.101,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.218.500,00	9.062.956,61	1.491.574,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.901.436,75	7.483.079,33	1.592.526,56
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	16.119.936,75	16.546.035,94	3.084.101,16
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	379.063,25	2.706.559,29	242.157,24
INVESTIMENTOS	179.063,25	2.506.559,29	213.453,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIV)	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XV)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	200.000,00	200.000,00	28.703,67
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	179.063,25	2.506.559,29	213.453,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	1.000,00	1.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	16.300.000,00	19.053.595,23	3.297.554,73
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	197.000,00	-2.556.595,23	-233.377,27

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

306.838,09

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Março/2020 a Fevereiro/2021

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	26.633,01	88.848,56	48.997,85	32.427,82	92.342,65	117.750,26	43.826,34	267.538,60	41.247,62	105.846,15	42.773,37	39.988,85	948.021,08
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	186,56	52.018,19	7.835,33	7.332,46	7.474,90	8.189,76	5.272,82	8.949,52	10.179,41	10.670,09	118.109,04
RECEITA PATRIMONIAL	2.440,15	863,01	1.323,66	1.476,14	1.546,29	1.458,80	1.322,56	3.037,13	2.088,27	287,11	2.423,89	7.138,42	25.405,43
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	527,09	0,00	1.054,18	527,09	527,09	1.054,18	527,09	1.581,27	527,09	0,00	0,00	692,73	7.017,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.417.198,74	1.672.018,41	1.230.442,68	1.322.260,74	1.711.416,17	1.294.958,17	1.290.619,25	1.433.561,91	1.392.956,77	2.084.002,86	1.675.536,36	1.658.275,91	18.183.247,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	501,57	261,50	58.727,02	260,28	1.680,67	2.840,58	158.222,57	81.395,82	209.711,39	0,00	8.204,90	4.973,63	526.779,93
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	1.447.300,56	1.761.791,48	1.340.731,95	1.408.970,26	1.815.348,20	1.425.394,45	1.501.992,71	1.795.304,49	1.651.803,96	2.199.085,64	1.739.117,93	1.721.739,63	19.808.581,26
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	216.396,29	178.744,60	182.801,24	173.006,71	167.771,67	187.177,11	181.806,55	219.989,97	244.017,28	283.706,18	291.812,04	296.403,20	2.623.632,84
TOTAL DEDUÇÕES (II)	216.396,29	178.744,60	182.801,24	173.006,71	167.771,67	187.177,11	181.806,55	219.989,97	244.017,28	283.706,18	291.812,04	296.403,20	2.623.632,84
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.230.904,27	1.583.046,88	1.157.930,71	1.235.963,55	1.647.576,53	1.238.217,34	1.320.186,16	1.575.314,52	1.407.786,68	1.915.379,46	1.447.305,89	1.425.336,43	17.184.948,42
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
TOTAL (V)=(III-IV)	1.230.904,27	1.583.046,88	1.157.930,71	1.235.963,55	1.467.576,53	1.238.217,34	1.320.186,16	1.575.314,52	1.407.786,68	1.915.379,46	1.447.305,89	1.425.336,43	17.004.948,42
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V-VI)	1.230.904,27	1.583.046,88	1.157.930,71	1.235.963,55	1.467.576,53	1.238.217,34	1.320.186,16	1.575.314,52	1.407.786,68	1.915.379,46	1.447.305,89	1.425.336,43	17.004.948,42

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Consolidado

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Página: 1/1 - 25/03/2021 11:13 ssezx.sfzx

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 24

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

Prefeitura Municipal de Pedranópolis

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2021 a Fevereiro/2021

Consolidado

ENTIDADE FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PM PEDRANÓPOLIS	883.696,14	272.924,74	53.345,77	882.966,13	48.281,77	0,00	0,00	730,01	224.642,97
TOTAL	883.696,14	272.924,74	53.345,77	882.966,13	48.281,77	0,00	0,00	730,01	224.642,97

NOTA EXPLICATIVA:

As inscrições de restos a pagar processados e não processados do exercício serão apresentados após o processamento do balancete de encerramento parcial (balancete mês 13).

Marcos Adriano da Silva
Prefeito

Alex de Oliveira
Contador



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 138 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

“Institui atribuições de lançamentos de créditos tributários ao cargo de Encarregado de Setor e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao cargo de Encarregado de Setor ficam incluídas as atribuições de lançamentos de créditos tributários no âmbito municipal.

Parágrafo único – O Encarregado de Setor também exercerá as atribuições de fiscalização relativas ao Imposto sobre Propriedade Rural – ITR, em decorrência de convênio firmado com a Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - O cargo de Encarregado de Setor fica reclassificado para o padrão Q do anexo 3 da Lei Complementar nº 118 de 30 de junho de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 20 de Janeiro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 139 DE 03 DE MARÇO DE 2021
“Dispõe sobre Ratificação de todos os atos praticados em decorrência da Lei 1489 de 08 de Dezembro de 2010”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº 1489 de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Lei Complementar nº 1.489 de 08 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de Dezembro de 2010, ficando ratificados todos os atos praticados em decorrência desta lei.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 03 de Março de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.973/2021

LEI Nº 1.973 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre sistema de avaliação de servidores e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o sistema de AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos servidores da Prefeitura Municipal durante o estágio probatório.

Art. 2º - Estágio probatório é o período de três anos de exercício do servidor nomeado por concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o exercício da atividade, julgando a conveniência de sua continuidade no serviço público.

Art. 3º - São requisitos para se apurar durante o estágio probatório:

I- Assiduidade: consistente na apuração da qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação da sua frequência diária em relação as ausência ao serviço sem causa justificada.

II- Pontualidade: referente ao respeito aos horários de trabalho (ausência de atrasos), bem como no cumprimento dos prazos legais ou determinados para a execução das tarefas.

III- Aptidão: apuração da habilidade de aprender e dominar novas técnicas e práticas do trabalho, bem como da de reconhecer, absorver e aplicar novos conhecimentos, visando a melhoria de suas condições laborativas.

IV- Disciplina: verificação do exercício da função pública relativamente a ordem, ao respeito às leis e normas vigentes, ao cumprimento das determinações superiores e aos deveres do cidadão e servidor público.

V- Capacidade: relativo a qualidade demonstrada pelo servidor no desempenho de suas atribuições, na tomada de decisões relativas às questões do serviço, no grau de iniciativa para sugerir e implementar aperfeiçoamentos na rotina diária e na realização de tarefas sem supervisão direta, bem como na avaliação dos resultados obtidos, sejam eles positivos ou negativos.

VI- Eficiência: avaliação dos resultados apresentados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com as características próprias dos servidores de cada setor.

Art. 4º - A avaliação especial de desempenho será realizada por Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, especificamente para esse fim, por meio de ato do Presidente, a cada doze meses até completar o tempo de estágio probatório.

Parágrafo único: A Comissão Especial de que trata o caput, será composta de três servidores efetivos, cabendo a Presidência da Comissão a um deles, a critério do Prefeito Municipal, sendo vedada a nomeação para a comissão de que trata o caput de servidores cedidos a qualquer título.

Art. 5º - Encerrados os trabalhos da Comissão Especial, que durará até cinco dias úteis, a Comissão emitirá em até três úteis dias, parecer conclusivo favorável ou contrário a confirmação do funcionário em estágio probatório, conforme anexo II desta lei.

§1º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver no mínimo três pontos de média entre os avaliadores, nos termos do anexo I desta lei

§2º - A capacitação do servidor, em cursos relacionados ao cargo, e que estejam devidamente anotados em seu prontuário, acrescerá 0,5(meio ponto), na média de que trata o § 3º, limitado a quatro cursos.

§3º - Sendo o parecer contrário á permanência do funcionário, dar-lhe á ciência, podendo o servidor impugnar o relatório de que trata o caput no prazo de cinco dias úteis, conforme Anexo III desta lei.

§4º - Impugnado o relatório da comissão, será o procedimento encaminhado ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo de três dias úteis, sobre o desligamento ou a manutenção do servidor.

§5º - Sendo o recurso de que trata o § 4º provido pelo Prefeito Municipal, o servidor continuará em atividade, sendo novamente reavaliado quando vencido o novo anuênio até o terceiro.

§6º - Sendo o recurso de que trata o § 4º negado pelo Prefeito Municipal, será efetivado o respectivo termo de desligamento.

Art. 6º - O servidor estável somente perderá o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa ou por meio de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 03 de Fevereiro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.974/2021

LEI Nº 1.974 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre ratificação de lei Municipal de aquisição de imóvel e da outras providências, para fins de regularização de registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis - SP”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o executivo municipal de Pedranópolis - SP, autorizado por esta lei, a regularizar a documentação do imóvel adquirido por força da lei nº 698 de 21 de fevereiro de 1989, ratificada pela lei 1.924 de 04 de março 2020, destinado a construção das instalações do armazém comunitário de Pedranópolis - SP.

Parágrafo único. - A referida lei é do ano de 1989, nesta época, o proprietário era Luiz Barufi, RG. 4246062 SSP/SP, CPF 130.479.738-49, (falecido), sendo hoje proprietário, via sucessória hereditária, seu filho, Luiz Roberto Barufi, RG. 8.646.616-1 SSP/SP, CPF. 858.442.418-00, administrador de empresas, casado sob regime da comunhão parcial de bens, com Angélica Aparecida Gomes Barufi, RG. 23.895.129-7, CPF 153.863.778-25, do lar, Brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alcides Corsini, nº 79, Residencial Santa Filomena, Fernandópolis - SP.

Art. 2º - O imóvel adquirido pela municipalidade situa-se na cidade e no Município de Pedranópolis, Comarca de Fernandópolis, deste estado, com a seguinte redação: “**DE UM TERRENO, designado de área A2, com área de 12.008,00 metros quadrados, contendo como benfeitorias somente cerca de arame divisórias, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações**”: inicia no marco 1, cravado na divisa com imóvel da matrícula 9.664, deste segue confrontando com a rodovia Prefeito João Carlos Estuque, no sentido Pedranópolis a Fernandópolis, nos seguintes rumos e distâncias: 1-2, 86° 00' 38" SW, 42,24 Metros e 2-3, 88° 44' 54" SW, 40,78 metros, até o marco 3, desde deflete a direita confrontando com a área designada A1, nos seguintes rumos e distâncias: 3-22, 18° 24' 05" NW, 149,73 metros e 22-21, 87° 19' 54" NE, 83, 04, metros até o marco 21, deste deflete a direita confrontando com o imóvel da matrícula 9664, com o rumo de 18° 23' 03" SE, na extensão de 149,76, metros, até o marco 1, onde teve início este roteiro “**imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 4040404452, e objeto da matrícula nº 72.330 do Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Fernandópolis - SP**”.

Art. 3º - Que é atribuído ao referido imóvel o valor de R\$ 44.362,26 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e

vinte e seis reais), inclusive para fins fiscais e de recolhimento de emolumentos referente a lavratura da escritura de compra e venda e respectivo registro, tendo sido pago à época, o equivalente à vista, em moeda corrente deste país, mediante transferência bancária, em data anterior, com plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei ficarão por conta do Executivo Municipal para lavratura de escritura pública, abertura de matrícula, transferência, registro e demais emolumentos de serviço cartorário e serviços de individualização da área por profissional técnico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 03 de Março de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.975/2021

LEI Nº 1.975 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Cria o programa de incentivo e fomento às feiras municipais da agricultura familiar, destinadas ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Pedranópolis autorizado a criar o programa de incentivo e fomento a realização de Feiras da Agricultura Familiar no Município de Pedranópolis e de produtos artesanais desenvolvidos por entidades e associações organizadas e sem fins lucrativos do município.

Parágrafo único. - O Programa tem por objetivo o apoio e se necessário o subsídio a locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar e da Fabricas dos Agricultores, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de feiras



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

Art. 2º - A Feira Livre do Produtor de Pedranópolis destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Parágrafo único. - Só será permitida a participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizado perante o município.

Art. 3º - Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, lingoas e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

Art. 4º - Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

Art. 5º - A Feira será representada por um Conselho Gestor composta por representantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural atuantes no município de Pedranópolis Vigilância Sanitária e representante do Agricultores(Associações).

Parágrafo único. - Por ato próprio, o chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

Art. 6º - As Feiras da Agricultura Familiar funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes.

Art. 7º - Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes a limpeza da área ocupada.

Art. 8º - Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área.

Art. 9º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

1.CATEGORIA A – Produtor Rural;

2.CATEGORIA B – Artesão;

3.CATEGORIA C – Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;

4. CATEGORIA D – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município.

Art. 10º - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador do Conselho Gestor.

Art. 11º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, abastecimento e meio ambiente fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

Art. 12º - Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras, organizações não governamentais, associações, entidades privadas e com programas e projetos dos governos federal e estadual.

Art. 13º - Os Agricultores beneficiários do programa de comercialização da agricultura familiar deverão estar regularizados com o erário público municipal.

Art. 14º - Os produtores rurais enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), serão atendidos preferencialmente pelo Programa de Comercialização da Agricultura Familiar.

Art. 15º - Cada feirante será cadastrado na Departamento Municipal de Agricultura do município de Pedranópolis, quando for o caso, e sua admissão será realizada após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 16º - O Programa criado pela presente lei atenderá ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), criada pela Lei 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.772/2003 e alterado pelo Decreto nº 5.873/2006, com objetivo de ser instrumento de política pública voltado a atender ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) um instrumento de política pública instituído pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os produtos produzidos pelos agricultores



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

familiares que participarem das feiras livres e que atenderem ao programa ora criado, observado à categoria em específico, assim enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas às exigências estabelecidas nas leis federais nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 03 de Março de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.976/2021

LEI N.º 1.976 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, para fins de venda de produtos com descontos face o preço ao consumidor e desconto com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento aos servidores públicos e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais do Município de Pedranópolis, para a venda de produtos a servidores municipais em condições especiais de desconto sobre o preço ao consumidor e pagamento por meio de desconto em folha.

Art. 2º - O convênio será firmado tão somente com estabelecimentos comerciais ou prestador de serviços.

Art. 3º - O estabelecimento interessado em firmar convênio deverá apresentar proposta formal, constando o valor do desconto a ser oferecido.

Art. 4º - O convênio poderá prever o pagamento por desconto em folha de pagamento, caso esse em que o estabelecimento deverá realizar o Fechamento do valor devido até o dia 20 de cada

mês e encaminhar no dia útil posterior, a administração, que deverá lançar o Desconto e realizar o repasse no pagamento do mês seguinte do servidor.

Art. 5º - O estabelecimento tem ciência de que os descontos previstos no artigo 4º desta lei somente ocorrerão até o limite de 30% ou se houver alteração de legislação federal que altera o limite de consignado do salário bruto do servidor, bem como que descontar-se-á desse limite eventuais valores comprometidos a título de empréstimo consignado e eventuais.

Parágrafo único. - Havendo contratações de empréstimos consignados e ordem de desconto de pensão alimentícia somente poderá ser descontado do servidor o percentual da diferença entre essas obrigações e os 30% de sua renda bruta.

Art. 6º - O convênio firmado com o estabelecimento deverá prever sanção pelo descumprimento no caso de não haver a aplicação de desconto real em favor do servidor.

Art. 7º - Havendo o desconto parcial da fatura em razão do limite previsto no artigo 5º desta lei, o remanescente poderá ser objeto de desconto nos meses seguintes, todavia sem a incidência de juros ou correção monetária, bem como observando-se a exigência temporal do débito sob o instituto da prescrição.

Art. 8º - Os estabelecimentos conveniados deverão solicitar para cadastro e atualização cadastral os holerites dos servidores, de forma a estabelecer seus limites individuais para compra conforme cada perfil, correndo por sua conta e risco eventual inatendimento em decorrência das regras que se aplicam ao desconto em folha.

Art. 9º - O presente convênio de que trata esta lei será formalizado através de um Termo de Convênio firmado entre o município de Pedranópolis e o Estabelecimento Comercial instalado no município que manifestar interesse e apresentar proposta nos termos desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 17 de Março de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.977/2021

LEI Nº 1.977 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Cria o serviço de inspeção Municipal – S.I.M., dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município de Pedranópolis e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e transportados provenientes de estabelecimentos industriais e agroindústrias familiares, que façam comércio municipal destes produtos.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente município de Pedranópolis, o qual será responsável pela execução da inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, em nível municipal, e será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados.

Art. 3º - Nenhum estabelecimento, industrial ou entroposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal poderá funcionar, no Município de Pedranópolis sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio e estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado de São Paulo e a União, com o objetivo de assegurar assessoramento técnico e de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão do órgão competente, com observância das exigências da legislação vigente, se e quando necessário.

Parágrafo único. O Município poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, quando então os produtos poderão ser

comercializados em todo o território estadual ou nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, ou quando do afastamento temporário do profissional responsável, o Município providenciará na contratação de 01 (um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente que trata sobre as contratações temporárias, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização,

Art. 6º - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades nela previstas e na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, sendo o caso.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação e execução da presente Lei serão oriundos de verbas alocadas ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes do orçamento do Município de Pedranópolis ou ainda através de recursos do Estado e/ou da União mediante repasse de verbas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias, a classificação e as obrigações dos estabelecimentos a serem observadas para a aprovação e funcionamento, bem como as infrações e penalidades as quais ficam sujeitos os estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e no que mais entender cabível.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 17 de Março de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.978/2021

LEI Nº 1.978 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pedranópolis – PRODEP, e dá outras providências”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de PEDRANÓPOLIS - PRODEP, tendo por objetivo o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, priorizando a geração de empregos e renda.

Parágrafo único. - O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes, localizados ou não nos Distritos Industriais.

Das Definições

Seção II

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Indústria: O conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação ou reciclagem de matéria-prima ou produtos intermediários.

II – Comércio: O complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma da lei.

III – Prestação de Serviços: É toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante retribuição, excluídos as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

IV – Casulos Industriais: São instalações adequadas, com locação de valor acessível e prazos determinados, a fim de que as micro-empresas e empresas de pequeno porte industriais possam formar um capital necessário e se profissionalizarem, para competirem no mercado com produtos e serviços de qualidade.

V – Distrito Industrial: Também chamado Núcleo de Produção Industrial, Parque Industrial ou Condomínio Industrial, significa a concentração de empresas industriais localizadas em microrregiões

geográficas, com incentivos físicos, tributários e financeiros, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial – FMDI, que produzem bens de consumo para o mercado interno e externo, fomentando a economia do Município.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Seção I

Incentivos à Industrialização

Art. 3º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às indústrias pertencentes ao Programa, observados os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Isenção dos seguintes tributos, pelo prazo de até 10 (dez) anos:

- a) Taxa de Licença para Execução da Obra, após o deferimento da Anuência de Aprovação de Projeto;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção, após o deferimento da Anuência de Aprovação de Projeto;
- d) Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais, após a instalação da indústria;
- e) Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da indústria;
- f) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - incidente sobre a compra do imóvel pela indústria e destinado à sua instalação, após a emissão da Anuência para Escritura.

§ 1º - Para as empresas que vierem a se instalar em imóveis que já tenham sido beneficiados por essa Lei, considera-se como incentivos os constantes nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo, pelo período de 10 (dez) anos, atendidas as mesmas exigências de crescimento industrial e condicionado a renovação anual.

§ 2º - O prazo que trata o inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por até cinco anos, com relação a um dos incentivos constantes nas alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I deste artigo, para os empreendimentos industriais em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais, desde que cumpram dois dos seguintes critérios:

- a) Comproven através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o incremento no número de Empregos, com relação ao último exercício financeiro beneficiado com a isenção;
- b) Admitam em seu quadro de colaboradores, pessoas que advenham de programa promovido pelo Município de Pedranópolis, e que, vise à inserção no mercado de trabalho;

§ 3º - A isenção de tributos será pelo prazo de até 10 (dez) anos, devendo o pedido ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e parecer fundamentado da administração pública municipal.

§ 4º - Aqueles que receberem incentivos fiscais e tributários e descumprirem as disposições desta Lei terão os valores restabelecidos por lançamento de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

legais.

II – Transferência de terrenos e concessões, por meio de:

- Alienação de terrenos de propriedade do Município de Pedranópolis localizados nos Distritos Industriais, com valores subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, priorizando o incentivo à industrialização, obrigatoriamente por meio de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Parcelamento do preço das áreas de no mínimo 06 (seis) meses em até 60 (sessenta) meses;
- Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracões localizados nos Distritos Industriais, Casulos Industriais ou em outras áreas de propriedade do Município de Pedranópolis, obrigatoriamente por meio de procedimento licitatório, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos de que trata o inciso II deste artigo, depende de prévio parecer favorável da administração municipal.

Seção II

Incentivos ao Comércio e Prestação de Serviços

Art. 4º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às empresas de Prestação de Serviços e Circulação de Mercadorias, instaladas ou a se instalar nos Núcleos Industriais de Pedranópolis, observados os preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Isenção dos seguintes tributos, pelo prazo de até 10 (dez) anos:

- Taxa de Licença para Execução da Obra;
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre a construção;
- Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento e renovações anuais;
- Taxa de Licença Sanitária;
- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

II – Transferência de terrenos e concessões, através de:

- Alienação de terrenos de propriedade do Município de Pedranópolis localizados nos Distritos Industriais, com valores subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, priorizando o incentivo às empresas de prestação de serviços e circulação de mercadorias, obrigatoriamente por meio de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Parcelamento do preço das áreas de no mínimo 05 (cinco) meses, e em até 60 (sessenta) meses;
- Concessão de direito real de uso a título oneroso de barracões localizados nos Distritos Industriais ou em outras áreas de propriedade do Município de Pedranópolis, obrigatoriamente por meio de procedimento licitatório, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei.

Parágrafo único. - Para uso dos Corredores de Serviços, será reservado no mínimo 10% (dez por cento) da área total do Distrito Industrial.

Seção III

Do Enquadramento no Programa

Art. 5º - todas as empresas deverão enquadrar no programa obedecendo a área disponibilizada ao número mínimo de empregos a serem gerados, com as seguintes especificações:

- Terreno com área de 1000 m², devem gerar inicialmente no mínimo 6 empregos diretos.
- Terrenos com área de 2000 m², devem gerar inicialmente no mínimo 8 empregos diretos.
- Terrenos com área de 3000 m², devem gerar inicialmente no mínimo 12 empregos diretos.
- Terrenos com área de 5000 m² devem gerar inicialmente no mínimo 15 empregos diretos.
- Terrenos com área de 10000 m² devem gerar inicialmente no mínimo 25 empregos diretos.
- Barracões já construídos terão sua regulamentação feita por decreto pelo poder executivo, de acordo com a área construída, quanto maior a área construída maior os empregos a serem gerados. Obedecendo a geração mínima de 10 empregos diretos

Art. 6º - Para obter quaisquer dos incentivos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei o interessado deverá apresentar requerimento dirigido à administração municipal, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

- Requerimento em Formulário próprio;
- Fichas Cadastrais preenchidas, com Descrição do Empreendimento;
- Contrato Social consolidado;
- Cópia da Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel;
- Alvará de Funcionamento atualizado;
- Cópia do Cartão do CNPJ e Inscrição Estadual;
- Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço dos sócios;
- Certidão Negativa de Débito do Imóvel e Empresa junto ao Município;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

IX. Estudo de Viabilidade Econômica do Empreendimento;

X. Apresentação de Cronograma Físico e Financeiro de Implantação da Indústria;

XI. Declarar, por escrito, o conhecimento desta Lei;

XII. Última Folha de Pagamento, comprovada pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged – quando couber;

XIII. Cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

§ 1º - Quando o pedido versar exclusivamente sobre isenção de tributos, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos incisos IX e X deste artigo.

§ 2º - No caso de instalação de uma nova indústria no Município, será admitida a protocolização do requerimento sem os documentos especificados nos incisos IV, V, VI, VIII, XII e XIII, desde que o requerente assumo formalmente o compromisso de juntar os referidos documentos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrada do processo junto ao Município.

§ 3º - A administração municipal, poderá solicitar aos interessados informações e/ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Para atender às finalidades desta Lei, o Município de Pedranópolis aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, tais como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos industriais e outras fontes com destinação específica.

Art. 8º - Na formalização dos compromissos de compra e venda ou ainda de termos de concessão de direito de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou concessionário, exigindo-se ainda:

I – Apresentação do protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II – Início da obra em até 06 (seis) meses;

III - Conclusão das instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os prazos deste artigo são contados a partir da data de assinatura do compromisso de compra e venda ou termo de concessão de direito de Uso.

§ 2º - Os prazos fixados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados através de decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá através de Decreto Municipal delegar tal atribuição,

mediante prévio requerimento do interessado em que aponte a justificativa e fundamento legal do pedido formulado.

§ 3º - As áreas alienadas ou outorgadas em concessão de direito de uso terão uma taxa de ocupação mínima de área construída de 30% (trinta por cento) da área do terreno, salvo requerimento formal do interessado, plenamente justificado e aceito pelo Município.

Art. 9º - A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do compromisso de compra e venda, porém a escrituração definitiva somente será concedida com Averbação de Hipoteca em 1º grau, contendo as cláusulas contratadas, e após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo único. - A Escritura Pública deverá conter cláusula em que o comprador se obriga a manter o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade industrial, comercial e de circulação de mercadorias e serviços, conforme o caso, nos termos da Lei, bem como a averbação de Hipoteca em 1º Grau, tendo como beneficiário o Município de Pedranópolis.

Art. 10º - A pessoa jurídica beneficiada pela presente Lei é obrigada ao cumprimento das demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais, do que seu descumprimento acarretará também em causa para a reversão do imóvel ao Município.

Art. 11º - Os terrenos alienados nas condições desta Lei não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização da administração municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.

Parágrafo único. - Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Pedranópolis, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Seção única Das Condições para Suspensão e Revogação dos Benefícios

Art. 12º - Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

I. Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

II. Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano I - Edição 0.212

qual poderá delegar tal atribuição;

III. Atrasarem o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;

IV. For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Pedranópolis ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza.

Art. 13º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei acarretará na reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo único. - No caso de descumprimento do que trata o artigo anterior desta lei, será acrescida uma multa por rescisão contratual de oitenta por cento (80%), calculado com base no valor total do contrato firmando entre as partes.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ALCANÇADOS COM A VENDA DE TERRENOS OU PRÉDIOS DESTINADOS A INDUSTRIALIZAÇÃO.

Art. 14º - todos os valores alcançados com a venda de terrenos e prédios destinados a industrialização e geração de emprego, será aplicado da seguinte forma:

I- Serão depositados em conta específica destinada ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PEDRANÓPOLIS – PRODEP.

II- Estes recursos somente poderão ser aplicados:

- Na compra de nova área para instalação ou ampliação de parque industrial.
- Para a construção de barracões destinados a industrialização e geração de empregos, em terrenos já disponíveis, ou novos.
- Para a ampliação de prédios já instalados, desde que, para aumentar a capacidade de geração de emprego.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE

Art. 15º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE será composta por no máximo 03 (três) servidores, (três) vereadores, (03 (três) cidadãos).

§ 1º - A escolha dos funcionários, e dos membros da comissão, será de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, e devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 2º - A participação dos membros na COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE - não será remunerada.

Art. 16º - São competências da COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE:

I – Vistorias in loco, quando houver necessidade;

II – Controle e Fiscalização do cumprimento da presente Lei;

III – Emissão de Parecer prévio, acerca dos assuntos relacionados a presente Lei.

Parágrafo único. - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE será subordinada diretamente ao chefe do poder executivo municipal, podendo delegar este poder por decreto.

Art. 17º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE se reunirá mensalmente para tratar dos assuntos de competência desta comissão, podendo ainda se reunir de forma extraordinária se houver necessidade.

Art. 18º - Os Pareceres prévios, emitidos pela A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, podem ou não, ser acatado pelo chefe do poder executivo municipal, tendo caráter meramente opinativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - Ficam inalterados os incentivos fiscais concedidos na vigência das Leis anteriores para as pessoas jurídicas que tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Art. 20º - A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio de Decreto Municipal.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Fica revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 17 de Março de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal